Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 491.587 - PA (2019/0030365-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO FELIX FISCHER**
AGRAVANTE	:	ANTONIO SERGIO BARATA DA SILVA
ADVOGADOS	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ ANTÔNIO SÉRGIO BARATA DA SILVA
AGRAVADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO **HABEAS CORPUS**. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. MATÉRIA NÃO EXAMINADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INVIABILIDADE DE EXAME POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. RECURSO DESPROVIDO.

I - No caso concreto, o **habeas corpus** impetrado de próprio punho pelo paciente na origem teve sua ordem denegada, haja vista a análise da mesma matéria já ter ocorrido duas outras vezes naquela Corte.

II - *"Conforme reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o prequestionamento das teses jurídicas constitui requisito de admissibilidade da via,* ***inclusive em se tratando de matérias de ordem pública****, sob pena de incidir em indevida supressão de instância e violação da competência constitucionalmente definida para esta Corte"* (RHC 81.284/DF, **Quinta Turma**, Rel. Min. **Ribeiro Dantas**, DJe 30/8/2017).

III - No presente agravo regimental não se aduziu qualquer argumento apto a ensejar a alteração da decisão agravada, devendo ser mantida por seus próprios fundamentos.

Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental." Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Reynaldo Soares da Fonseca e Joel Ilan Paciornik votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Felix Fischer
Relator